

Quadro informativo

# Quadro informativo



## Pregão Eletrônico N° 90024/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

### UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

27/04/2026 13:22

Diante da iminente necessidade de elucidação, de forma respeitosa e colaborativa, trazemos uma dúvida quanto à exigência da data de fabricação dos produtos licitados, conforme Termo de Referência.

**ARGUMENTAÇÃO:** De acordo com a Resolução – RDC nº 727, de 1º de julho de 2022, da ANVISA, especificamente em seu Capítulo III, Seção I, Artigo 7º, não há obrigatoriedade de inclusão da data de fabricação no rótulo de produtos alimentícios, sendo exigidos apenas o número do lote e a data de validade — elementos suficientes para garantir a rastreabilidade e a segurança do produto (DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EM ANEXO).

**CONTEXTO:** Essa resolução é seguida pelas principais marcas de alimentos amplamente comercializadas, no mercado nacional e com longo histórico de aceitação e homologação em diversos processos licitatórios — tais como Melitta, Galo, Nestlé, Três Corações, Camil, Pilão, Italc, Castelo, Caboclo, Coamo, Parmalat entre outras — não apresentam data de fabricação em suas embalagens, justamente em conformidade com a mais atual referida normativa sanitária vigente.

**DÚVIDA:** Diante desse contexto, a título de esclarecimento e colaboração visando resguardar a segurança jurídica e a ampla competitividade do certame, poderia a comissão de contratações por gentileza confirmar se, de fato, a ausência da data de fabricação nas embalagens não acarretará desclassificação, considerando a dispensa prevista na RDC nº 727/2022?

Embora a Resolução RDC nº 727/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária não estabeleça a obrigatoriedade de indicação da data de fabricação em rótulos de alimentos, a Administração Pública pode, no exercício de seu poder discricionário e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, estabelecer requisitos adicionais de especificação do objeto, desde que tecnicamente justificados e proporcionais.

No presente caso, a exigência de indicação da data de fabricação visa aprimorar o controle de qualidade, a rastreabilidade e a gestão de estoque, especialmente no que se refere à adoção de práticas como o PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair), bem como assegurar o consumo do produto em condições ideais, considerando tratar-se de gênero alimentício sensível à perda de características ao longo do tempo. Ademais, o subitem 1.1.1.1.3 do Termo de Referência estabelece que deverão ser imediatamente substituídos os materiais fornecidos caso, na fase de recebimento, seja constatado que foram entregues após o transcurso de mais de 20% do prazo de validade indicado pelo fabricante. Nesse contexto, a informação da data de fabricação mostra-

se relevante para a adequada verificação do tempo de vida útil do produto e para o efetivo cumprimento das condições contratuais. Ressalta-se que a marca Coliseu, atualmente em estoque no Almoxarifado, apresenta a indicação da data de fabricação em seu rótulo. Por fim, trata-se de informação usualmente disponível no mercado para o produto em questão, ou passível de identificação pelo fornecedor, não configurando, portanto, restrição indevida à competitividade